



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 303, DE 1 DE DEZEMBRO 1969**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especial nas Secretarias de Agricultura, Indústria e Comércio, e Educação e Cultura, no montante de NCR\$ 72.580,46, e fixa anulações de dotações orçamentárias.

**Data de Criação**

01/12/1969

**Data de Publicação**

09/12/1969

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 691, de 09/12/1969

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Cultura
- Educação
- Indústria, Comércio E Serviços
- Abertura de Crédito
- Agricultura e afins

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 303, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1969

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especial nas Secretarias de Agricultura, Indústria e Comércio, e Educação e Cultura, no montante de NCR\$ 72.580,46 e fixa anulações de dotações orçamentárias.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nas Secretarias de Agricultura, Indústria e Comércio e Educação e Cultura, Créditos Suplementares no montante de NCR\$ 34.354,60 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), de conformidade com a discriminação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado a abrir na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o Crédito Especial de NCR\$ 38.225,86 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e oitenta e seis centavos), de acordo com o disposto no Anexo II.

**Art. 3º** A despesa decorrente dos Créditos abertos nos artigos anteriores, será compensada com anulações totais e parciais de dotações orçamentárias, na forma do Anexo III.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 1º de dezembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.

**OMAR SABINO DE PAULA**

Governador do Estado do Acre, em exercício